



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



## DECRETO Nº 069/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DO DECRETO Nº 23, DE 03 DE JULHO DE 2018, POSTERIORMENTE ALTERADO, QUE DECLAROU PERÍODO DE ESCASSEZ DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CRECENTINO BUSSAGLIA, Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a vigência do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018 que declarou o período de escassez de água para os fins da Lei nº 399, 08 de setembro de 1969, alterada posteriormente;

CONSIDERANDO que o principal manancial que abastece a Represa Davi, sofre devido ao baixo volume chuvas, comprometendo consideravelmente a reposição da quantidade de água consumida diariamente pela população atendida;

CONSIDERANDO que, devido à falta de chuvas, a tendência é que, em breve, os demais mananciais que abastecem as outras represas do Município também estarão operando em situação de anormalidade, oferecendo riscos ao regular abastecimento público e

CONSIDERANDO que medidas preventivas de economia de água deverão ser imediatamente tomadas pela Administração, a fim de que a população não venha a sofrer qualquer prejuízo com os transtornos causados pelo baixo volume de água das represas;

### DECRETA:

Art. 1º - O art. 4º do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018, e suas alterações passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A lavagem de quintais, garagens e dependências internas das habitações, **está proibida**, enquanto não sobrevier disposição em contrário, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. A lavagem das **dependências internas** dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, cuja natureza da atividade demanda uma higiene adequada, com vistas à preservação da saúde pública, apenas poderá ser realizada mediante autorização da Municipalidade, sob pena de aplicação de multa, conforme disposto no art. 3º deste Decreto, ficando a cargo dos interessados formularem requerimento ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas da Municipalidade, indicando o dia da semana que melhor atenderá suas necessidades”.



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 23/2018, de 3 de julho de 2018, não conflitantes com as disposições do presente Decreto.

Art.3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 17 de outubro de 2019.

JOSE CRECENTINO BUSSAGLIA  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal "A Gazeta Palmeirense" em 25/10/2019. Célia Maria Belezi Flória - Chefe de Gabinete